



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

CONTRATO (SISLOG)

CONTRATO Nº 006/2026 /CASA CIVIL

CONTRATO Nº 006/2026/CASA CIVIL, PARA FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E PROTOCOLO OFICIAL DA CASA CIVIL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE, NA FORMA ABAIXO, ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, nesta Capital, CNPJ nº 25.108.457/0001-45, representada pelo Titular da Pasta, BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM, CPF nº ***.788.781-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: VIC DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.282.447/0001-39, com sede na Rua Paulo Afonso Quadra 05 Lote 06 Setor São Francisco CEP: 74.455-200, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO ALVES DANTAS, brasileiro, CPF nº ***.387.581-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nº 006/2026/CASA CIVIL, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 121774/2026 - CASA CIVIL**, devidamente homologada em 10 de setembro de 2026, e será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelos regulamentos estaduais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes à matéria.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o **Termo de Referência**, a **proposta da Contratada** e os demais documentos que instruem o procedimento de contratação, observadas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. Dados do Processo:

I – Processo SISLOG/SEAD nº 121774; e

II – Processo SEI/CASA CIVIL nº 202600005025519.

1.4. Adequação Orçamentária

A presente contratação conta com a autorização do **Ordenador de Despesas** e com a respectiva indicação da dotação orçamentária destinada à cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável e com o **Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto:

Item 01 - 15 unidades de arranjo de orquídea para mesa, altura total entre 0,50 m e 0,70 m (incluindo as flores e o vaso), composto pelo mínimo de 02 (duas) hastes florais bem desenvolvidas por vaso, com grande quantidade de orquídeas abertas, mais complementos (musgo esfagno ou casca de pinus tratada no topo e folhagens ornamentais complementares harmoniosas como avenca ou musgo verde);

Item 02 - 15 unidades de coroa de flores naturais e nobres, em formato circular ou oval, montada sobre suporte/tripé de sustentação (em regime de comodato), com altura média de 1,20m a 1,50m e diâmetro aproximado de 1,00m. Confeccionada com mix de flores naturais e nobres frescas (rosas colombianas, gérberas, lírios, astromélias, crisântemos ou boca-de-leão); e

Item 03 - 30 unidades de arranjo de Flores (Buquê), composição: 12 (doze) rosas, trigo, flores do campo, acondicionado em folhas a base papel policristal (celofane transparente) e buriti no tom das flores para o laço final.

2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços:

Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante no Termo de Referência (SEI nº [94788938](#)).

2.3. Natureza da execução do objeto:

Fornecimento de Bens e Materiais: continuada.

2.4. Característica do objeto:

Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [94788869](#)) e Termo de Referência (SEI nº [94788938](#)).

Lote único - Flores	
Descrição do item 001 Código 6052 - Arranjo de Flores, Orquídea.	
Informações Adicionais Naturais, altura total entre 0,50 m e 0,70 m (incluindo as flores e o vaso), composto pelo mínimo de 02 (duas) hastes florais bem desenvolvidas por vaso, com grande quantidade de orquídeas abertas, mais complementos (musgo esfagno ou casca de pinus tratada no topo e folhagens ornamentais complementares harmoniosas como avenca ou musgo verde)	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, palácio pedro ludovico
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 444,00
Valor Total	R\$ 6.660,00
Lote único - Flores	
Descrição do item 002 Código 3903 - Fornecimento de Arranjos, Buquês e Coroas de Flores Naturais, coroa fúnebre com flores naturais.	
Informações Adicionais Coroa de Flores naturais e nobres, em formato circular ou oval, montada sobre suporte/tripé de sustentação (em regime de comodato), com altura média de 1,20m a 1,50m e diâmetro aproximado de 1,00m. Confeccionada com mix de flores naturais e nobres frescas (rosas colombianas, gérberas, lírios, astromélias, crisântemos ou boca-de-leão). Acompanhada de faixa de condolências personalizada	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, palácio pedro ludovico
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 733,33
Valor Total	R\$ 10.999,95

Lote único - Flores	
Descrição do item 003 Código 3903 - Fornecimento de Arranjos, Buquês e Coroas de Flores Naturais, buquê médio (a).	
Informações Adicionais 12 rosas, entre trigos, flores do campo, acondicionado em folhas a base de papel policristal.	
Período (Meses)	1
Quantidade	30
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, palácio pedro ludovico
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 306,00
Valor Total	R\$ 9.180,00

2.5. O valor total previsto para prestação do objeto é de R\$ 26.839,95 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

3.3. Isso, observados os requisitos abaixo de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

3.3.1. Se os fornecimentos foram realizados regularmente;

3.3.2. Se a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

3.3.3. Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

3.3.4. Se a Contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato ocorrerão à conta dos seguintes valores estimados: R\$ 3.967,80 (três mil, novecentos e sessenta e sete

reais e oitenta centavos) para o exercício de 2026; R\$ 22.872,15 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) para o exercício de 2027, totalizando o valor em R\$ 26.839,95 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

4.1.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.1.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2026.1101.04.122.4200.4243.03 – elemento de despesa nº 3.3.90.30.32, tendo o valor conforme Nota de Empenho nº 2026.1101.006.00088, Nota de empenho nº 2026.1101.006.00089 e Nota de Empenho nº 2026.1101.006.00090, todas datada de 14 de setembro de 2026.

4.2. Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (meses) após a assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

5.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.7. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a

fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

6.2. O prazo máximo de entrega da(s) coroa(s) de flores é de 02 (duas) horas e dos arranjos florais é de 06 (seis) horas, ambos contados a partir do momento do encaminhamento da solicitação desta Secretaria, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

6.2.2. Os produtos deverão ser entregues por demanda no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Solicitação, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

6.2.2.1. Excepcionalmente, em situações urgentes e devidamente justificadas, decorrentes da imprevisibilidade inerente às homenagens fúnebres ou institucionais, a solicitação poderá ser encaminhada pelo Gestor do Contrato, por seu substituto formalmente designado ou por servidor previamente credenciado por ato formal, mediante e-mail institucional, aplicativo de mensagem corporativo ou outro meio escrito que permita comprovar a autoria, a data, o horário, o item, a quantidade, o endereço e o prazo de entrega.

6.2.2.2. A comunicação realizada na forma do item anterior constituirá autorização formal para o início imediato do fornecimento, devendo a respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e o registro de subempenho serem formalizados, juntados ao processo de acompanhamento da execução contratual no primeiro dia útil subsequente, retroagindo seus efeitos à data do efetivo recebimento.

6.2.2.2.1. O adimplemento do fornecimento deverá ser comprovado por meio de canhoto assinado por servidor no local, confirmação do solicitante ou registro fotográfico da entrega, o qual instruirá o procedimento de liquidação e pagamento.

6.2.2.3. É vedado o fornecimento sem prévia autorização expressa dos agentes indicados no item 6.2.2.1., fora do período de vigência do contrato, sem saldo contratual ou sem a correspondente cobertura de Nota de Empenho Estimativo

previamente emitida.

6.2.3. As entregas a serem solicitadas por esta Secretaria deverão abranger a cidade de Goiânia e toda a sua região metropolitana (Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade).

6.2.4. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com máxima antecedência, sendo preferível quando da solicitação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.5. No caso de fornecimento de coroa de flores, fica a CONTRATADA responsável pela montagem e desmontagem do tripé fornecido em comodato para exposição.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

6.3. A disponibilidade para o atendimento das solicitações deverá ser a qualquer hora do dia e da noite, em dias úteis e não úteis, inclusive feriados. Os produtos deverão ser entregues na data, horário e local indicado pelo Gestor do contrato ou seu substituto designado.

6.4. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada e de forma segura.

Condições de qualidade e substituição dos produtos:

6.5. As flores utilizadas deverão ser naturais, frescas, de boa qualidade e entregues sem sinais de murchamento, ressecamento, manchas, danos, deterioração ou quaisquer outras condições que comprometam a aparência e a finalidade do produto.

6.6. Os arranjos de orquídeas, buquês e coroas de flores deverão ser entregues completamente montados, acondicionados de forma adequada e em perfeitas condições de apresentação, observadas integralmente as especificações, quantidades, dimensões e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com flores murchas, danificadas, deterioradas ou que apresentem qualidade inferior à exigida deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

7.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

7.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

7.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

7.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

7.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de

riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

7.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

7.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem

qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

8.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

8.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

8.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

8.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

8.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

8.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

8.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

8.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

8.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

8.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.4. o valor a pagar; e

8.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

8.13. O pagamento será realizado de forma pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

8.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 2019.

8.15. Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.16. AO pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

8.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

8.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

Do reajuste do contrato

8.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados

da data da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificado o não atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.
- 9.5.** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, caso seja verificado incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7.** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela CONTRATANTE, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.
- 9.8.** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- 9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2.** Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 10.3.** Solicitar à CONTRATADA a entrega do objeto com máxima antecedência que a ocasião permitir.
- 10.4.** Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, para que aquela proceda às correções necessárias.

10.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

10.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra com todas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.8. Definir o endereço para a entrega dos materiais.

10.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

10.10. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nos serviços.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Durante a vigência do contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, pela viabilidade do feito.

11.6. As alterações previstas nestes casos serão formalizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não

mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. fraudar a licitação;

12.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 e 12.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 e 12.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros

permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.15. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Contratante;

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

13.4. A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15.2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas

judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Pela CONTRATANTE:

BRUNO BELEM
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

LEANDRO ALVES DANTAS
Representante da Contratada

GOIANIA, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALVES DANTAS, Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 20:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM, Secretário (a) de Estado**, em 21/09/2026, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **95845052** e o código CRC **D4C6E128**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005025519



SEI 95845052